PROJETO DE LEI 10 /2015

Estabelece o piso remuneratório do magistério de Careaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 54, II, faz saber que a Câmara aprovou, e ele, Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica de Careaçu, Minas Gerais será de R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a proporcionalidade para outras jornadas.

§1º. O reajuste do piso de que trata o *caput* se dará anualmente, mediante lei.

§ 2º. A base de cálculo a ser considerada para efeito do piso consiste no vencimento básico, excluídas as vantagens de natureza pessoal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do ano de 2015.

DJALMA PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL

Djalma Pelegrini

Prefeito Municipal

Justificativa

Com o presente projeto de lei pretende-se adequar a remuneração do magistério de Careaçu ao piso nacional estabelecido em razão da Lei Federal nº 11.738/2008, a qual disciplinou o art. 60, inciso I, alínea "e", ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Atende-se, deste modo, às exigências constitucionais de valorização desta classe tão importante para concretização dos objetivos fundamentais da República, consoante se extrai do art. 3º de nossa Constituição da República.

No que tange ao aspecto orçamentários e financeiros, há que se registrar que o projeto encontra guarida no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Deste modo, e conforme se extrai da Consulta 812.465 do TCEMG, mesmo com as restrições legais de ordem financeira aos gastos com pessoal, é legítima a adequação remuneratória do magistério público da educação básica, porque a instituição e a atualização do respectivo piso salarial constitui obrigação advinda da Lei Federal no 11.738/08, o que não retira do poder público a necessidade de contínua vigilância quanto à regularidade das gerações de despesa e as medidas de ajustamento para se preservar a execução orçamentária.

Tem-se finalmente, que com a aprovação do presente projeto, estarão, Executivo e Legislativo, dando mais um importante passo na concretização dos direitos sociais em Careaçu.

DJALMA PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL

Djalma Pelegrini

Prefeito Municipal